



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90005/2024

Modelo para Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta - aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: dezembro/2023; Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

TR DIGITAL n.º 10/2024 - UASG 443048

(Processo Administrativo n.º 02127.000861/2024-72)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, de sistema de alarme eletrônico de segurança, a serem executados **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com atendimento de ocorrências no local e fornecimento e instalação de equipamento sob forma de comodato, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva de todos os componentes do sistema, para atender à demanda do Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL BIANUAL
Único	Serviço contínuo de monitoramento remoto 24/7, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, de sistema de alarme eletrônico de segurança com atendimento de ocorrências no local e fornecimento e instalação de equipamento sob forma de comodato, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva de todos os componentes do sistema.	14826	Meses	24	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	R\$ 10.560,00
TOTAL							R\$ 10.560,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são necessários à segurança das instalações e dependências da sede administrativa da Unidade, bem como de todo acervo patrimonial, contra a ação de terceiros, evitando depredações, acessos não autorizados, violações, entre outras situações que poderiam ocorrer se o local estiver desprotegido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI n.º 19177559), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (doc. SEI nº 18759701), porém adquiriu caráter de urgência em função do recente Contrato Administrativo nº 04/2024 de Locação de Imóvel para a sede da REVIS Ilha dos Lobos (doc. SEI nº 18183441), sendo que no local, encontram-se todos os equipamentos e bens da Unidade, e por estar situado em um

bairro de Torres/RS com baixa circulação durante a noite e fins de semana, sem qualquer sistema de segurança em operação, o imóvel se torna vulnerável a invasões e/ou furtos.

2.3. A presente contratação, utilizando o Catálogo de Compras do Governo Federal, se categoriza em **Classe/Grupo: 873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)**, sendo o **CATSER 14826 - Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança**.

2.3.1. Por tratar-se de relação padronizada, as descrições dos códigos "CATSER", constante dos sistemas do Governo Federal, podem eventualmente divergir da descrição do objeto da contratação em tela, quanto às especificações e outras características. Portanto, nos casos de enquadramento por semelhança, havendo qualquer divergência quanto as características, dimensões e quantidades dos itens quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em complemento ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice I deste Termo de Referência, a solução como um todo encontra-se elencada abaixo:

3.1.1. Atualmente o REVIS Ilha dos Lobos situa-se em imóvel locado (SEI n.º 18183441).

3.1.2. O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de sistema de alarme eletrônico de segurança, **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Esses serviços visam atender à demanda do Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos/RS, incluindo o fornecimento e a instalação dos equipamentos em regime de comodato, além dos serviços de configuração, manutenção corretiva e preventiva de todos os componentes do sistema, garantindo seu pleno funcionamento. O contrato também abrange o deslocamento de viatura com equipe especializada para vistorias externas e internas ao local em caso de disparo do alarme.

3.1.3. O sistema deverá ter as seguintes características mínimas: Central de alarme com programação de pelo menos 05 (cinco) senhas diferentes, identificadas por pessoa; com capacidade de identificar e gravar informações relativas aos dias e horários em que o sistema foi ativado ou desativado e quais foram as senhas utilizadas, bem como capacidade de registrar informações quando da tentativa de violação, alarmes falsos, falhas de bateria e de alimentação elétrica; que permita extrair relatórios de ocorrências para fins de análise e controle do sistema de monitoramento; teclado para controle de acesso por meio de senha pessoal para armar e desarmar o sistema; botão antipânico; sensores infravermelhos para área interna e externa, instalados e conectados à central e sirene.

3.1.3.1. Para fins de acabamento, os fios ou cabos deverão ser protegidos, por meio de canaletas ou dutos.

3.1.3.2. A responsabilidade pela assistência técnica do sistema caberá à CONTRATADA, que deverá assegurar seu pleno funcionamento, garantindo que não haja interrupções no monitoramento.

3.1.3.3. Os materiais acrescentados ou substituídos, de maneira espontânea ou em virtude de apresentarem defeitos ao longo da contratação, não ensejarão custos adicionais ao CONTRATANTE, incluindo-se baterias e pilhas.

3.1.3.4. A CONTRATADA deverá promover instrução e demonstração das funcionalidades e operação do sistema de alarme para os servidores designados.

3.1.3.5. O fornecimento dos equipamentos pela CONTRATADA, será sob forma de comodato.

3.1.3.6. Optou-se pelo fornecimento dos componentes do sistema de alarme eletrônico em regime de comodato, considerando o melhor custo-benefício em relação à aquisição desses equipamentos. A medida se justifica, pois, além da necessidade de contratar o serviço de monitoramento remoto 24 horas para garantir a segurança patrimonial da Unidade de Conservação, a manutenção e a substituição dos equipamentos ficariam sob responsabilidade da Administração Pública, sempre que necessário, para assegurar a continuidade e eficiência do sistema. Tais processos de manutenção e substituição poderiam, muitas vezes, tornar-se inviáveis ou excessivamente demorados, devido aos trâmites legais e à disponibilidade no mercado, gerando maiores dispêndios de recursos humanos e financeiros para o Instituto.

3.1.4. A dinâmica de execução do objeto, de gestão contratual e critérios de medição e pagamento encontram-se pormenorizados em tópicos específicos deste Termo de Referência.

3.1.5. Será realizada dispensa de licitação nos termos do [artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), considerando o valor estimado e aplicando-se, no que couber, as demais legislações vigentes.

3.1.6. O período de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), no entanto o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem ônus, penalidade ou indenização, no caso de aquisição, cessão ou qualquer outra forma de obtenção de imóvel, a título gratuito, para instalação da sede da Unidade de Conservação, que torne desnecessária a permanência no imóvel atualmente locado e objeto do monitoramento. Tal rescisão será formalizada mediante comunicação prévia por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo, nesse caso, qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a indenizações ou compensações decorrentes da antecipação do término do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Necessidade da Contratação:

4.1. A demanda por esses serviços é necessária à Unidade Organizacional vinculada à Gerência Regional Sul deste Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, especificada neste Termo de Referência, devendo ser atendida com a forma de execução pretendida por esta Autarquia, conforme descrição sumária.

- 4.2. A CONTRATADA deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
- 4.3. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.
- 4.5. Antes da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor (da empresa e de seu sócio majoritário), bem como será procedida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria CGU n.º 516/2010, à lista de responsáveis declarados inidôneos no Portal do Tribunal de Contas da União e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, as quais serão juntadas ao processo de licitação. A constatação de registro em algum desses sistemas acarretará desabilitação do licitante de modo que o Contrato não será firmado.
- 4.6. Será consultada também a situação da empresa e de seu sócio majoritário no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e, caso haja inscrição nesse sistema, o ICMBio solicitará esclarecimentos da situação à empresa licitante e a depender das justificativas apresentadas o licitante poderá ser desabilitado.

• Sustentabilidade

- 4.7. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225 da Constituição Federal](#), em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#) e com a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#).
- 4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, [6ª edição, setembro de 2023](#).
- 4.9. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam o atendimento às normas internas e de segurança.
- 4.10. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 4.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos envolvidos.

• Subcontratação

- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Garantia da contratação

- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas:
- 4.13.1. Trata-se de contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais, consequentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária do ICMBio.
- 4.13.2. Pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, o pagamento será efetuado mensalmente após comprovação do serviço prestado e caso houvesse uma interrupção do serviço, seria prejudicial ao Instituto, porém a Administração não teria de arcar com custos terceiros, tais como os trabalhistas, como ocorre em contratos mais complexos e que envolvem sessão de mão de obra exclusiva.
- 4.13.3. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do CONTRATADO, o que não é o caso dos autos.
- 4.14. A não exigência da garantia não prejudica aplicação de sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos e que, por ventura, venham a ser necessárias.

• Vistoria

- 4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.
- 4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.18. O período para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital da licitação e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo necessário prévio agendamento de dia e horário junto ao setor administrativo da Unidade organizacional do ICMBio onde o serviço será prestado, podendo ser feito por meio do telefone e/ou e-mail elencados na tabela do item 5.2 deste Termo de Referência.
- 4.19. O representante legal da empresa, a pessoa designada por este ou o responsável técnico da empresa, assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado conforme modelo constante no Anexo IV (SEI n.º 20083225) do Aviso de Contratação Direta, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo a pessoa designada ser representante de outra LICITANTE.

- 4.20. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal poderá ser entregue mídia digital, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta.
- 4.21. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à CONTRATANTE.
- 4.22. Caso o licitante interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato ou no prazo que a Ordem de Serviço estabelecer;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança, via Ethernet e GPRS para redundância de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, com atendimento pessoal, no local, às chamadas do alarme em até 15 (quinze) minutos contados do disparo e permanecer no local até que se efetive a comunicação direta com o responsável (chefe ou fiscal) pela sede do REVIS Ilha dos Lobos, no endereço citado abaixo (item 5.2) e que este proceda a liberação do(s) agente(s) OU até que a ocorrência seja solucionada e o sistema de vigilância eletrônica seja reestabelecido (conforme acordado entre as partes);
- 5.1.2.1. Caso a CONTRATADA não consiga comunicação com o responsável titular, após 02 (duas) tentativas, deverá contactar o substituto indicado pela Administração;
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sob comodato, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que deverão ser instalados por ela, de acordo com as normas técnicas pertinentes e com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos respectivos fabricantes;
- 5.1.4. A instalação do sistema eletrônico deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e a ativação em pleno e perfeito funcionamento do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da execução dos serviços;
- 5.1.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;
- 5.1.7. Os serviços de instalação do sistema de monitoramento e alarme poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo os serviços corrigidos, refeitos ou substituídos em até 3 (três) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.8. Os serviços ainda devem incluir relatórios por dependência/evento, incluindo o histórico de serviços de manutenção (quando ocorrer), de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, a serem enviados à fiscalização do contrato mensalmente junto à Nota Fiscal ou quando solicitado via e-mail.

• Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (inclusive em feriados), no seguinte endereço:

UC SOLICITANTE	ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL E CONTATO DA UC
Refúgio de Vida Silvestre - REVIS Ilha dos Lobos	Av. Independência, n.º 609, Praia da Cal, Torres/RS - CEP 95560-000	Juliano Rodrigues Oliveira (48) 9-8809-7816 / (48) 9-8818-2922 revisilhadoslobos@icmbio.gov.br

• Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas discriminadas nos subitens a seguir.
- 5.4. **Instalação e Configuração do Sistema:**
- 5.4.1. A instalação e configuração dos equipamentos fornecidos em comodato (item 5.7) serão realizadas por equipe especializada da CONTRATADA, no endereço supracitado (item 5.2), em dia e horário (comercial) a serem determinados por este Instituto, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da execução dos serviços;
- 5.4.2. A instalação corresponde à fixação dos componentes do sistema de alarme em pontos estratégicos visando a total segurança do imóvel, objeto do monitoramento, seguindo as normas técnicas pertinentes e com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos respectivos fabricantes;

5.4.3. A configuração corresponde ao ajuste de frequência/internet, ajuste de sensibilidade dos sensores (se aplicável) e configuração dos códigos e alertas, procedendo em seguida com testes de conectividade/comunicação e de validação, assegurando que o sistema está transmitindo dados sem falhas, de forma eficaz e que a central de monitoramento está recebendo as informações e interpretando-as corretamente, mesmo em casos de ausência de energia elétrica e de internet no local. Para fins de testes, deverão ser simuladas tanto situações de invasão, quanto de acionamento da função de Pânico;

5.4.4. Para fins de acabamento, os fios ou cabos deverão ser protegidos, por meio de canaletas ou dutos;

5.4.5. A instalação do sistema eletrônico deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.6. A quantidade de senhas/usuários e o horário para Autoativação serão definidos de acordo com as necessidades da Unidade atendida;

5.4.7. Todas as configurações e parametrizações realizadas deverão ser documentadas para referência futura, incluindo frequências, canais, códigos e qualquer ajuste específico;

5.4.8. A CONTRATADA deverá promover instrução e demonstração das funcionalidades e operação do sistema de alarme para os servidores designados;

5.4.9. Todos os recursos (ferramentas, componentes, equipamentos e EPIs) necessários à instalação e configuração do sistema estão inclusos na contratação, ou seja, já deverão estar compondo o preço ofertado, inclusive a mão-de-obra.

5.5. **Monitoramento do Sistema de Alarme:**

5.5.1. O monitoramento do sistema de alarme de segurança será efetuado remotamente, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, inclusive durante aos finais de semana e feriados, para identificar possíveis sinistros, violações e/ou ocorrências no imóvel sede do CONTRATANTE e permitir a adoção de medidas necessárias, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente para base de operações e de controle da CONTRATADA;

5.5.2. O sistema nunca deverá ficar inativo ou a central de monitoramento da CONTRATADA incomunicável;

5.5.3. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme nos horários previamente determinados;

5.5.4. Contatar os responsáveis pela UC, quando o alarme não for ativado nos horários determinados, para comunicar o fato e ativar o alarme remotamente, caso necessário;

5.5.5. Qualquer sinal de disparo e/ou desativação do alarme deverá ser recebido e avaliado em tempo real pela equipe de apoio da CONTRATADA, identificando a área/local de origem;

5.5.6. Sempre que for detectada interrupção de energia elétrica e/ou de internet no sistema de alarme de segurança, a CONTRATADA deverá averiguar o motivo e providenciar equipe para verificação *in loco*, quando pertinente;

5.5.7. Não deixar de avaliar e atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;

5.5.8. Quando ocorrer disparo do alarme deverá comunicar imediatamente o responsável pela UC - Unidade de Conservação e, ao mesmo tempo, providenciar deslocamento de viatura ao local para verificação, com equipe devidamente treinada para o atendimento dessas ocorrências;

5.5.9. A CONTRATADA deverá ter principal atenção e agilidade em atendimento *in loco* às ocorrências em caso de acionamento da função Pânico (silencioso);

5.5.10. Realizar vistoria interna e externa do imóvel, quando do atendimento de ocorrências (observando o disposto subitem 5.5.28);

5.5.11. O tempo máximo entre a detecção do disparo do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria técnica de pronto atendimento deve ser de até 15 (quinze) minutos;

5.5.12. A equipe da CONTRATADA deverá permanecer no local até que seja estabelecida comunicação direta com o responsável pela sede do REVIS Ilha dos Lobos (chefe ou fiscal), e que este autorize a liberação dos agentes, seja de forma presencial ou por telefone, desde que o sistema de vigilância eletrônica esteja operante.

5.5.13. Os empregados da CONTRATADA, responsáveis pela vistoria técnica à UC deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os equipamentos necessários ao atendimento, incluindo os de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.5.14. Acionar imediatamente a autoridade policial, e adotar as providências necessárias para garantir a segurança do imóvel, em caso de ocorrências que impliquem em risco civil e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE;

5.5.15. Acionar o corpo de bombeiros, em caso de detecção de incêndio;

5.5.16. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências relacionadas aos serviços contratados, inclusive com a indicação de testemunhas;

5.5.17. Manter comunicação contínua entre a equipe de monitoramento e a CONTRATANTE, reportando sobre o status do sistema e qualquer evento relevante;

5.5.18. Programar central para realizar autoativação quando não ocorrer ativação por parte do usuário, no final de expediente, quando aplicável;

5.5.19. Fornecer todas as informações e orientações pertinentes aos usuários do sistema/tomador do serviço;

5.5.20. Não compartilhar em hipótese alguma os dados da CONTRATANTE com pessoas não autorizadas;

5.5.21. A CONTRATADA deverá efetuar o registro de todos os eventos ocorridos atendidos, contendo data e hora, relatando o que o motivou, a ação tomada, o nome do responsável pelo atendimento (empresa) e do responsável da

UC comunicado. O registro também deve incluir todos os eventos ocorridos que por ventura não tenham sido atendidos, acompanhado da devida justificativa;

5.5.22. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos registros mencionados no subitem anterior, a ser encaminhado mensalmente, em conjunto com o histórico de manutenção preventiva/corretiva (quando ocorrer) e anexo à Nota Fiscal de prestação dos serviços;

5.5.23. A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas e encargos referentes à locomoção e prestação dos serviços;

5.5.24. A CONTRATADA deverá reparar e/ou indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus para a esta Autarquia;

5.5.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.5.26. Os serviços serão prestados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo ou obrigações trabalhistas à CONTRATANTE.

5.5.27. Comunicação com a Unidade de Conservação atendida:

5.5.27.1. Em caso de ocorrências, a comunicação com a Unidade monitorada deverá ser preferencialmente por meio de ligação telefônica;

5.5.27.2. Caso a CONTRATADA não consiga comunicação com o responsável titular, após 02 (duas) tentativas, deverá contactar, via ligação telefônica, o substituto indicado pela Administração;

5.5.27.3. Não sendo possível comunicação com nenhum responsável pela UC, deve ser enviada mensagem de texto ou e-mail, comunicando a ocorrência (com data e hora) e o insucesso na tentativa de contato;

5.5.27.4. Independentemente da comunicação com os responsáveis pela Unidade, a CONTRATADA segue obrigada à verificação *in loco* dos eventos, bem como a tomar providências pertinentes ao seu escopo de atuação e que sejam necessárias à segurança patrimonial da CONTRATANTE.

5.5.28. Vistoria Interna:

5.5.28.1. Após a instalação e ativação do sistema, a CONTRATADA receberá cópia das chaves de acesso ao imóvel monitorado;

5.5.28.2. A CONTRATADA fica autorizada a adentrar o imóvel sempre que necessário para o atendimento de ocorrências, em caso de disparo do alarme e ou detecção de qualquer situação pertinente, independente do dia e do horário;

5.5.28.3. Não será obrigatória a presença de servidor responsável pela Unidade de Conservação atendida, para que a vistoria interna, de que trata o subitem acima, aconteça, embora se faça necessária comunicação prévia, conforme já elucidado nos subitens acima.

5.5.28.4. Uma vez em posse das chaves, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade por elas, devendo impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso às cópias das chaves que lhes foram emprestadas.

5.5.28.5. Caso seja constatada a perda ou extravio das chaves mencionadas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e assumir total responsabilidade pelos fatos ocorridos, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais danos ou prejuízos, avaliando-se a necessidade de troca da fechadura.

5.5.28.6. É **proibido**, em qualquer hipótese, realizar cópias extras das chaves de acesso ao imóvel sede do REVIS Ilha dos Lobos sem autorização prévia, formalizada nos autos, da CONTRATANTE.

5.5.29. Ronda:

5.5.29.1. **Não** será exigida ronda, ou seja, não será exigida viatura passando no local ou permanência de viatura em frente à sede em períodos aleatórios, estacionada por um determinado tempo;

5.6. Manutenção:

5.6.1. Os serviços de manutenção do sistema de segurança deverão ser prestados de forma a prevenir e/ou corrigir o mau funcionamento do sistema sempre que necessário;

5.6.2. Os serviços de manutenção deverão ser executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, exceto em casos excepcionais ou de urgência, por técnicos da CONTRATADA especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, não podendo tal prestação de serviço ser terceirizada a outra empresa.

5.6.3. Além das manutenções preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá realizar, à distância, auto-testes regulares do sistema de alarme para garantir que todos os sensores estejam operando corretamente;

5.6.4. Em caso de abertura de chamado para verificação do sistema, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para avaliar e emitir laudo técnico apontando quais as medidas a serem tomadas para que o sistema volte ao perfeito funcionamento, evitando assim que o local fique desguarnecido de segurança;

5.6.5. Fora de ocorrências de alarme, visitas para avaliação técnica do sistema e de seus componentes deve ser previamente agendada com a CONTRATANTE, por meio dos contatos fornecidos e informando o nome do técnico responsável que efetuará a avaliação.

5.6.6. Manutenção preventiva:

5.6.6.1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de alarme, conforme as

recomendações do fabricante de cada equipamento;

5.6.6.2. As manutenções preventivas compreenderão a verificação de todo o sistema: inspeção regular, testes, regulagem e pequenos reparos em geral, limpeza dos componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

5.6.6.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados a cada 4 (quatro) meses, em datas a serem agendadas previamente com a CONTRATANTE.

5.6.7. Manutenção corretiva:

5.6.7.1. Considera-se manutenção corretiva os procedimentos efetuados para corrigir falhas no sistema, seja atualizando softwares, reconfigurando a central ou substituindo peças e componentes que apresentarem defeitos;

5.6.7.2. Quando necessária à substituição de materiais do sistema de monitoramento eletrônico e de alarme, deverão ser instalados equipamentos de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

5.6.7.3. Qualquer necessidade de atualização e/ou substituição de hardware ou de software específicos para a devida execução dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todos os custos envolvidos na sua instalação, supervisão, operação e treinamento;

5.6.7.4. As visitas avulsas para manutenção corretiva, quando não forem decorrentes de situações identificadas em manutenção preventiva, serão solicitadas pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico via e-mail;

5.6.7.5. A CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado. O prazo poderá ser prorrogado em até 48 horas, desde que justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.6.7.6. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.6.7.7. deverão ser informadas ao CONTRATANTE com o envio de relatório mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês;

5.6.7.8. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.6.7.9. Os atendimentos realizados deverão ser registrados pela CONTRATADA junto ao relatório de ocorrências, a ser apresentado à Administração, anexo à Nota Fiscal/Fatura mensal de serviços prestados, onde deverá constar inclusive todas as trocas de componentes ou peças do sistema, com a especificação detalhada dos itens substituídos e dos novos instalados.

• **Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

5.7. Para a correta execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas, de boa qualidade e em perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações a seguir. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição desses itens sempre que necessário:

COMPONENTE	QUANTIDADE	PONTO PRETENDIDOS PARA INSTALAÇÃO
Central de Alarme <i>*modelo de referência AMT 2018 E SMART</i>	1	1º piso
Módulo GPRS 4G <i>*02 (dois) chips ou 01 (um) chip multioperadora (e seus serviços) incluso</i>	1	Junto à Central de Alarme
Bateria 12v 6,0Ah	1	
Sirene 115db	1	
Teclado	1	2º piso
Sensor infravermelho interno IVP 5001 Pet com articuladores	8	1º piso
		Entrada
		Cozinha
		Churrasqueira
		Sala de monitoramento
		Sala 02 – Fundos lado direito
		Sala da chefia
		Sala de reunião
		Área de circulação 2º piso

Sensor infravermelho externo IVA 7001 <i>QUAD</i>	1	Área externa frontal
Sensor magnético p/ aberturas sem fio XAS 4010 SMART	12	Porta principal
		Janelas frontais
		Portão da garagem
		Porta do portão garagem
		Porta de vidro - Churrasqueira
		Porta/janelas poço de luz
		Sala da chefia
		Porta/janela 2º piso
		Janela lateral 2º piso
Controle de Pânico - Silencioso	2	Entrada
		Sala da chefia
Placas de sinalização de monitoramento 24h com logo da empresa	2	Fachada
Software para funcionamento/comunicação/ monitoramento do sistema	-	-
Cabos, acessórios e ferramentas necessárias à instalação do sistema	-	-

5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, todos os equipamentos e materiais, incluindo os não listados, mas necessários à devida instalação e ao correto funcionamento do sistema de monitoramento do alarme de segurança;

5.7.2. O modelo indicado no quadro acima está citado apenas como forma de parâmetro de descrição do objeto, conforme [inciso I, alínea d do art. 41 da Lei 14.133/2021](#), não sendo impostas restrições por parte da Administração, desde que o equipamento ofertado seja similar ou de melhor qualidade, atendendo às demais especificações técnicas;

5.7.2.1. A Ficha de Especificações Técnicas, o Manual do Usuário e o Modo de Configuração, entre outras informações a respeito deste Sistema modelo indicado, podem ser consultadas através do link <https://www.intelbras.com/pt-br/central-de-alarme-monitorada-amt-2018-e-smart>.

5.7.3. O sistema de monitoramento por alarme deverá apresentar no mínimo as seguintes funções:

- 5.7.3.1. Central de Alarme Inteligente que seja monitorada via Ethernet e GPRS por 24h e com capacidade de particionamento;
- 5.7.3.2. Teclado para controle de acesso por meio de senha pessoal para armar e desarmar o sistema;
- 5.7.3.3. Que permita cadastramento de pelo menos 05 (cinco) senhas diferentes, identificadas por pessoa;
- 5.7.3.4. Sensores de Movimento Detectores de micro-ondas e infravermelho com função Pet Immunity, garantindo precisão nos disparos;
- 5.7.3.5. Sensores Externo com Sistema de barreira de 4 feixes de infravermelho, garante aviso antecipado em caso de tentativa de invasão;
- 5.7.3.6. Sensores de Abertura sem fio que avisam à central quando estão abertos e fechados, garantem segurança a portas e janelas;
- 5.7.3.7. Controle de Pânico com transmissão de sinal silencioso, disposto em locais estratégicos para acionamento rápido em caso de emergência;
- 5.7.3.8. Módulo GPRS junto à placa da central, que permita o uso de até 02 (dois) chips de dados, ou 01 (um) chip multioperadora para redundância na comunicação com a base 24h e envio de eventos, em caso de falta de energia ou queda da internet no local;
- 5.7.3.9. Ativação pré-programada por horário ou manualmente;
- 5.7.3.10. Ativação ou desativação remotamente pela CONTRATADA;
- 5.7.3.11. Relógio interno;
- 5.7.3.12. Capacidade de identificar e gravar informações relativas aos dias e horários em que o sistema foi ativado ou desativado e quais foram as senhas utilizadas;
- 5.7.3.13. Capacidade de registrar informações quando da tentativa de violação, alarmes falsos;
- 5.7.3.14. Acionamento de sirene por alarme induzido ou violação;
- 5.7.3.15. Duração do acionamento da sirene por tempo programado;
- 5.7.3.16. Programação do tempo de entrada e saída das áreas monitoradas;
- 5.7.3.17. Controle de falhas nos sensores, na bateria, interrupção de energia elétrica e/ou internet;

- 5.7.3.18. Capacidade de extrair relatórios de ocorrências para fins de análise e controle do sistema de monitoramento;
- 5.7.3.19. Comunicação com a central de monitoramento sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7.3.20. Transmitir em tempo real os diferentes tipos de eventos gerados pela central de alarme, como disparo de sensores, auto-testes, falha no sistema, interrupção de energia, entre outros, enviando alertas à central de monitoramento remoto, possibilitando o acompanhamento do status do sistema de segurança e resposta imediata aos eventos críticos de forma rápida e eficaz;
- 5.7.3.21. Possuir tecnologia com mecanismos de segurança para garantir que os dados transmitidos sejam seguros e que a comunicação não seja interceptada ou comprometida.
- 5.7.4. O imóvel dispõe de energia elétrica com tensão nominal de 127V, de maneira que os equipamentos devem operar com essa tensão, ou com transformador a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 5.7.5. Os equipamentos relacionados apresentam quantidades e especificações mínimas, cabendo à CONTRATADA dimensionar adequadamente segundo critérios técnicos, tendo por objetivo a segurança dos ambientes monitorados, e o aumento de equipamentos não implicará em ônus à CONTRATANTE;
- 5.7.6. A depender do sistema de monitoramento fornecido, se pertinente, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) chips ou 01 (um) chip multioperadora de transmissão de dados com GPRS possibilitando a comunicação entre cliente e central, para situações em que houver queda de internet, de modo que o monitoramento e alarme não fiquem prejudicados;
- 5.7.6.1. A CONTRATADA também se responsabilizará pelos custos mensais dos serviços (pacote de dados) para o correto funcionamento do chip previsto no subitem anterior.
- 5.7.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, atualização, manutenção e suporte técnico de todo equipamento em comodato, bem como por sua substituição se necessário, sem ônus à Administração Pública, de modo a assegurar a continuidade dos serviços;
- 5.7.8. A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos se encontrarem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles;
- 5.7.9. O CONTRATANTE fica obrigado a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante a CONTRATADA;
- 5.7.10. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;
- 5.7.10.1. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva dos componentes e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto em caso de culpa ou dolo.
- 5.7.11. O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório;
- 5.7.12. Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências do CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de finalização do contrato.

• Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. A licitação será realizada item único, devendo o licitante oferecer proposta considerando todas as vertentes da prestação do serviço especificadas neste documento.
- 5.9. A demanda do órgão tem como base, as seguintes características:
- 5.9.1. Disponibilização (em forma de comodato) e instalação de equipamentos de qualidade para o sistema de alarme de segurança eletrônica, com serviços de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas e verificação de ocorrência *in loco*, atendendo minimamente às especificações descritas no item 5.7 acima, com a exigência de constante revisão, bem como a sua substituição em caso de necessidade;
- 5.9.2. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, ou estarem em perfeito estado de uso e precisarão observar a estética visual do ambiente, buscando harmonizar os equipamentos com o local;
- 5.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) chips ou 01 (um) chip multioperadora de transmissão de dados com GPRS, sendo responsável pelos custos mensais dos serviços (pacote de dados) para o correto funcionamento situações em que houver queda de internet, de modo que o monitoramento e alarme não fiquem prejudicados;
- 5.9.4. As descrições dos equipamentos e tecnologias constantes no presente documento são referenciais e consideram padrões mínimos de qualidade. Assim, a CONTRATADA poderá oferecer equipamentos com tecnologia diferente do exigido, desde que apresentem qualidade e eficiência superior, devendo ainda ser aprovados pela CONTRATANTE;
- 5.9.5. A CONTRATADA deverá realizar constante avaliação/revisão, dos componentes do sistema de alarme, reportando e solucionando qualquer necessidade de reparo e/ou manutenção, bem como promover a substituição em caso de necessidade, às suas custas;
- 5.9.6. Cumprir as rotinas pormenorizadas no subitem 5.3 (e subsequentes) deste Termo;
- 5.9.7. Os serviços serão prestados **sem** dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- 5.9.8. A empresa deverá ter sua sede ou filial no município com telefone e atendimento de ocorrência *in loco*.

- 5.10. No valor total ofertado na proposta devem estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos de qualquer espécie, tributos em geral, quaisquer taxas de instalação, programação e manutenção do sistema, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, obrigações trabalhistas e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do serviço a ser prestado.
- 5.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 5.12. A proposta final, ajustada ao último lance oferecido, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam registrados no Sicaf, devem ser enviados pelo licitante mais bem classificado através do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat do sistema eletrônico.
- 5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONTRATADA.

• **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

• **Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

- 5.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 5.15.1. A CONTRATANTE comunicará com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meios formais, o término do contrato à CONTRATADA, que deverá providenciar, às suas expensas:
- 5.15.1.1. Desinstalação e remoção de todos os equipamentos e componentes do sistema de alarme de segurança cedidos em comodato e instalados no imóvel pela CONTRATADA;
- 5.15.1.2. Devolução de todas as cópias de chaves e qualquer dispositivo de acesso físico ao imóvel objeto do monitoramento;
- 5.15.1.3. Desativação e desconexão de qualquer acesso remoto aos dados da CONTRATANTE e alteração de credenciais utilizadas pelo fornecedor, conforme o caso;
- 5.15.1.4. Garantia de que todas as informações e dados sejam transferidos de forma segura e em conformidade com as normas de proteção de dados (LGPD), conforme o caso.
- 5.15.2. A CONTRATADA deverá concluir as providências elencadas no subitem anterior, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de finalização do contrato.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.1. Ao decorrer da execução contratual, o envio de solicitações, requerimentos e documentos em geral, de forma eletrônica e gratuita, para a Administração também poderá ser realizada, facultativamente, por meio de Protocolo Eletrônico, seguindo as diretrizes estabelecidas na página do serviço "[Protocolar documentos junto ao ICMBio](#)".
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• **Preposto**

- 6.6. Não será exigida designação de preposto da empresa, considerando a natureza dos serviços prestados.

• **Fiscalização**

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

• **Fiscalização Técnica**

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

• **Fiscalização Setorial**

- 6.15. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ([Art. 19, inciso IV do Decreto nº 11.246 de 2022](#)).
- 6.16. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
- I - prestar apoio ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II - anotar no Termo de Recebimento Provisório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV - o fiscal setorial informará ao gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI - emitir o Termo de recebimento provisório e encaminhar ao gestor do contrato, que deverá avaliar o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - VII - acompanhar e fiscalizar “*in loco*” a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos;
 - VIII - acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA quanto aos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.
- 6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.17.1. O ICMBio designará mediante Portaria servidores que integrarão uma equipe de fiscalização e gestão do Contrato a qual avaliará continuamente a qualidade dos serviços prestados, para fins de adequação em sua forma de execução e/ou acompanhamento da execução conforme pré-definido em Edital e seus anexos, para fins de pagamento, com a verificação dos seguintes aspectos do Contrato:
- a) Verificação *in loco* quanto a qualidade da prestação dos serviços pelo fiscal técnico designado, com verificação dos resultados alcançados em relação ao Contrato e dos prazos de execução;
 - b) A adequação, caso necessária, dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida por meio de comunicação formal com representante legal da empresa;
 - c) Verificação do cumprimento das condições e obrigações decorrentes do Contrato, será realizada pelo fiscal administrativo do contrato;
 - d) Recomenda-se a verificação da satisfação do público usuário e se possível a medição, por equipe da Unidade e fiscal técnico ou setorial.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no [Decreto nº 11.246 de 2022](#).

6.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

• **Fiscalização Administrativa**

- 6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23](#), IV).

• **Gestor do Contrato**

6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21](#), IV).

6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21](#), II).

6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21](#), III).

6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21](#), VIII).

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21](#), X).

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21](#), VI).

6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior às obrigações contratadas, pré-definidas neste instrumento e no Termo de Contrato assinado.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio das atividades de gestão e fiscalização do contrato, detalhadas no item 6 do presente documento.

7.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, bem como estar(em) acompanhada(s) de Relatório dos Registros de Eventos, Ocorrências e Manutenções, conforme previsto nos subitens 5.1.8 e 5.5.22 deste Termo de Referência.

7.5. A empresa deve se atentar sempre para o município de prestação do serviço, para emissão da Nota Fiscal com o valor correto de ISS - Imposto Sobre Serviços, conforme o caso.

• **Do recebimento**

7.6. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e/ou administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal/de faturamento o fiscal técnico do contrato, quando houver, e/ou o fiscal setorial, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. O Gestor de Contrato deverá emitir o Termo de Recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão dos Termos ou Termo de recebimento provisório, ou do último recebido, após análise dos relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e/ou setorial, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Circunstanciado detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#)).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.28. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 6% a. a. (seis por cento ao ano) de correção monetária, de acordo com a seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	--

• Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• Antecipação de pagamento

7.33. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços. ([art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#))

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

• Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

• Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta, sendo a Empreitada por Preço Global.

• Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

• **Habilitação jurídica**

- 8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13.8.1. A empresa deverá ter registrado em atividades econômicas (principal ou secundária) de seu CNPJ o **"CNAE 8020-0/01 - Atividade de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico"**, ou comprovar que suas atividades correspondem diretamente aos serviços previstos nas instrumentos licitatórios.
- 8.13.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.13.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.13.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.13.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.13.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• **Qualificação Econômico-Financeira**

8.13.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.13.18.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.13.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.13.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.13.19.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido para fins de habilitação Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.13.19.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido para fins de habilitação Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.13.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.13.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13.19.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.13.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.13.22. Após envio da documentação supracitada se ainda for necessária a complementação de informações para evidenciar a boa saúde financeira da empresa, poderão ser solicitada documentação complementar.

• **Qualificação Técnica**

8.13.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.13.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13.23.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13.23.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Nome e o CNPJ do tomador e do prestador do serviço;
- b) Data de início e de fim de prestação do serviço;
- c) Especificação/detalhamento do tipo e quantidade do serviço prestado;

d) Data de emissão do(a) atestado/certidão; e

e) Assinatura do responsável por receber o serviço.

8.13.23.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.13.23.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.13.23.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13.24. Assinar Termo de Confidencialidade comprometendo-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer colaborador do fornecedor envolvido direta ou indiretamente na execução de procedimentos, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento das atividades, em conformidade à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal e R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) bianual**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (Gerência Regional 5 - Sul);

II - Fonte de Recursos: *definida no ato de empenho*;

III - Programa de Trabalho: 236135 - 20WM;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

V - Plano Interno: *definido junto à criação de subcomponente no sistema CONSIAFI-ICMBio*;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões relativas ao contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. RESPONSÁVEIS

12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do [Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#):

FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI

Agente de contratação - matrícula SIAPE n.º 2170144
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul

RAQUEL CALZADO PENAFIEL

Agente de contratação - matrícula SIAPE n.º 2181187
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul

JULIANO RODRIGUES OLIVEIRA

Membro da Comissão de Contratação - matrícula SIAPE n.º 1423146
Chefe do Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos

13. ANEXOS

13.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 19177559).

14. APROVAÇÃO

14.1. De acordo, **aprovo** na totalidade o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, de sistema de alarme eletrônico de segurança**, a serem executados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, na circunscrição desta Gerencia Regional 5 - Sul, no estado do Rio Grande do Sul, **com atendimento de ocorrências no local e fornecimento e instalação de equipamento sob forma de comodato, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva de todos os componentes do sistema**, para atender à Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

WALTER STEENBOCK

Gerente Regional 5 - Sul



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI, Técnico Administrativo**, em 10/10/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Calzado Penafiel, Técnico Administrativo**, em 11/10/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Rodrigues Oliveira, Chefe**, em 11/10/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Steenbock, Gerente Regional**, em 13/10/2024, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20082289** e o código CRC **C42B166B**.